LEI Nº 4344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2401-A, de 16.06.10, que dispõe sobre os serviços de táxi e dá outras providências.
Proc. nº 23.777/10

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2401-A, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 11-A e parágrafo único com as seguintes redações:

"Art. 11-A. Os táxis que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023, se valendo do mesmo mês no qual renova anualmente seus Alvarás de Estacionamento, ou seja, pelo período de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo é restrita à validade dos veículos, não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a operação, previstas e regulamentadas em portarias da SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Resoluções do CONTRAN, leis complementares e ordinárias e Código de Trânsito Brasileiro – CTB."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Publicado em: 13/11/22
Bom-Boletim Oficial do Município